



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 185, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 13/2019 da Comissão Permanente de Recursos e Títulos Honoríficos e o contido no Processo nº 23005.005780/2019-58, **RESOLVE:**

Art. 1º Nega provimento ao recurso interposto pela servidora Thais de Brito Lopes Corrêa referente a avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COUNI – CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE RECUSOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE: Recursos e Títulos Honoríficos CPRTH/COUNI
Parecer nº 13/2019

RELATOR: Mário Sérgio Vaz da Silva

INTERESSADO: Thais de Britto Lopes Corrêa

PROCESSO: 23005.005780/2019-58

ASSUNTO: Recurso da Avaliação de Desempenho Funcional

VOTO DA COMISSÃO: Aprovado por (x) unanimidade () voto favorável () voto desfavorável

PARECER DOS RELATORES:

1 - É competência da Comissão emitir parecer sobre este documento?

Sim

2 - O documento é legal, sua tramitação, formato e autor?

Os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram respeitados na fase administrativa.

3 - No caso de Proposta de Título Honorífico, os pontos observados recomendam:

(x) não se trata de Proposta de Título Honorífico;

() não emissão de parecer;

() parecer favorável ao título proposto, sem condicionantes;

() parecer favorável ao título proposto, com condicionantes;

() parecer pela realização de estudos complementares e apreciação futura da propositura;

() parecer desfavorável ao título proposto e pelo arquivamento da matéria

4 - No caso de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância, os pontos observados recomendam:

() não se trata de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância;

() não emissão de parecer;

() parecer pelo acolhimento total do recurso;

() parecer pelo acolhimento parcial do recurso;

(x) parecer pelo indeferimento total do recurso;

Com indicação de:

(x) manutenção total da decisão anterior da autoridade ou instância;

() modificação parcial da decisão anterior da autoridade ou instância;

() modificação total da decisão anterior da autoridade ou instância;

() tornar totalmente sem efeito a decisão anterior da autoridade ou instância;

5 - Síntese do Parecer, com embasamento, considerações, fundamentações e informações complementares em documento anexo:

Considerando o recurso apresentado pela servidora Thais de Britto Lopes Correa, processo de número 23005.005780/2019-58, referente ao recurso de sua avaliação de desempenho;

Considerando que a chefia imediata, pondera esclarecimentos quanto a avaliação realizada, sustentando os pontos para a manutenção da avaliação;

Considerando o parecer da PROGESP favorável a avaliação realizada pela chefia imediata, a

RS *Raymne Scarpim Bezerra* *RS*



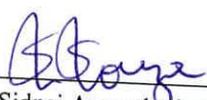
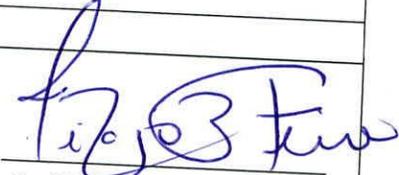
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COUNI – CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE RECURSOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

qual não prejudica a progressão da servidora em sua carreira.

Desta forma, o parecer da Comissão de Recursos e Títulos Ho reconhece o recurso administrativo e indefere o mérito do pedido, por entender que a decisão da chefia imediata e o parecer CIS estão em consonância com a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e a Resolução nº 99 de 22 de setembro de 2008.

Em: 25 de setembro de 2019.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

 Prof. Sidnei Azevedo de Souza	 Prof. Mário Sérgio Vaz da Silva	 Prof. Tiago Resende Botelho
 T. A. Bruno Cezar Álvaro Pontim	 T. A. Cleberson dos Santos Paião	 Ac. Rayane Serafim Bezerra